



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2022

REGULAMENTA O USO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU

A presente instrução normativa estabelece critérios para uso das redes sociais oficiais do Poder Executivo de Guatambu, regras para moderação e exclusão de comentários com conteúdos ofensivos, discriminatórios ou depreciativos, respeitado o direito da livre manifestação do pensamento e expressão.

DAS REDES SOCIAIS OFICIAS

Art. 1º. São consideradas redes sociais oficiais:

I – Facebook: <https://www.facebook.com/municipioguatambu>

II – Instagram: <https://www.instagram.com/municipiodeguatambu>

III – WhatsApp Bussines (49) 99951.3381

Parágrafo único. A adesão de outras redes sociais será previamente comunicada ao Chefe do Poder Executivo.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos observará o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º As redes sociais do Poder Executivo Municipal são de responsabilidade única e exclusiva do Assessor de Imprensa.

§ 2º São departamentos consultivos acerca do caráter informativo e educativo da publicação, caso exista dúvida sobre o conteúdo da postagem:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Controladoria Interna do Município.



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DA LIVRE MANIFESTAÇÃO POPULAR NAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º É de pleno direito a manifestação dos usuários da rede mundial de internet nas publicações realizadas nas mídias sociais do Poder Executivo Municipal, seja por comentários ou através de outros recursos disponíveis (compartilhamento, entre outros).

Parágrafo único. As manifestações, desde que não possuam caráter ofensivo, discriminatório ou depreciativo, não serão alvo de censura, nem mesmo de exclusão.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º A exclusão de manifestações e/ou comentários que estejam em desacordo ao direito de livre manifestação do pensamento, sobretudo com caráter ofensivo, discriminatório ou depreciativo, somente será realizada após deliberação da Comissão de Avaliação das Redes Sociais (CARS).

§ 1º Constatada a existência de indício de ato ofensivo, discriminatório ou depreciativo, caberá ao Assessor de Imprensa, imediatamente, solicitar formalmente aos membros da CARS apreciação e deliberação acerca do conteúdo.

I – Constatado indício de crime ou contravenção penal, o Assessor de Imprensa, após salvar a imagem do comentário, poderá, cautelarmente, desativar os comentários, quando a rede social assim permitir, para que cessem toda e qualquer incitação de violência por parte dos usuários.

II – Imediatamente após a adoção de medidas previstas no inciso primeiro, deverá o Assessor de Imprensa comunicar os membros do CARS, que poderão manter a decisão ou revogá-la, fundamentadamente.

III – Independente da ativação ou desativação dos comentários, também da decisão de excluir ou não o comentário, compete ao CARS, na pessoa de seu presidente, comunicar a existência de indícios de crime aos órgãos responsáveis.

§ 2º A deliberação do CARS ocorrerá mediante parecer, devidamente assinado por seus membros e com os seguintes: (i) identificação da publicação; (ii) identificação do conteúdo original da mensagem; (iii) identificação do perfil do autor da mensagem; (iv) decisão motivada.

I – Compete ao CARS arquivar toda a documentação;

II – Compete ao CARS comunicar o Assessor de Imprensa da decisão adotada;



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS REDES SOCIAIS - CARS

Art. 5º A Comissão de Avaliação das Redes Sociais será composta por três servidores públicos, sendo no mínimo um ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar os servidores públicos para compor o CARS;

§ 2º Para desempenhar as atividades do CARS os servidores públicos não serão remunerados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º A presente instrução normativa ficará disponível no site do Município de Guatambu www.guatambu.sc.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Avaliação das Redes Sociais – CARS.

Art. 8º Os membros do CARS serão nomeados em até quinze (15) dias, a contar da publicação da presente instrução.

Registre-se, publique-se.

Município de Guatambu, 16 de setembro de 2022.


Tamara Matte Menoncin
Controle Interno

LUCAS
CARDOSO TELES

Assinado de forma digital
por LUCAS CARDOSO TELES
Dados: 2022.09.16 14:06:49
-03'00'

Lucas Cardoso Teles
Assessor Jurídico


Liliane Zanette da Rosa
Assessora de Imprensa



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

De acordo/homologo.

Guatambu, 16 de setembro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL
PIVA:54345839904

Assinado de forma digital por LUIZ
CLOVIS DAL PIVA:54345839904
Dados: 2022.09.16 14:55:51 -03'00'

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal